



Porto Alegre, 01 de dezembro de 2022.

Ao Sindicato dos Arquitetos do Estado do Rio Grande do Sul - SAERGS

**Assunto: *Restituição de recursos financeiros – Edital 002/2017 – Processo Administrativo 176/2017 – SAERGS na Estrada***

Considerando que o edital de chamada pública 002/2017 do CAU/RS prevê a entrega de patrocínio do CAU/RS para ações relevantes na área da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o parecer técnico (pág. 423-verso), no qual o projeto foi considerado concluído a contento com ressalvas relacionadas à abrangência;

Considerando o parecer conclusivo de prestação de contas emitido pelo Gestor da Parceria em 20 de novembro de 2019, no qual se salientou a necessidade de devolução aos cofres do CAU/RS do valor de R\$ 868,23 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos);

Considerando que, no dia 11 de dezembro de 2019, a Senhora Maria Teresa Peres de Souza solicitou vista do presente processo;

Considerando que, no dia 06 de abril de 2022, o Gestor da Parceria enviou email à entidade solicitando esclarecimentos, e ela, por intermédio do seu Presidente, Sr. Evandro Medeiros, nos solicitou o prazo de 30 (trinta) dias para o envio das informações;

Considerando que até o dia 22 de agosto de 2022 não houve retorno por parte da entidade;

Considerando que o parecer do Gestor da Parceria foi homologado pela Presidência deste Conselho em 22 de agosto de 2022;

Considerando que, na homologação do Parecer, houve a determinação de restituição de R\$ 868,23 aos cofres do CAU/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

Considerando o Art. 70 do Decreto n. 8.726/2016, o qual regulamenta a Lei n. 13.019/2014, e diz que:



Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento. (BRASIL, 2016)

Considerando que o §3º do Art. 69 do Decreto supramencionado estipula a incidência de atualização monetária, a qual observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sobre os valores a serem ressarcidos (BRASIL, 2016);

Determino a devolução, por parte do SAERGS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Ofício, aos cofres do CAU/RS, da quantia de R\$ 1.121,26 (um mil e cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos), calculados com base na atualização monetária pelo IPCA desde o término da vigência de execução da parceria, em 31/05/2018.

Findo o prazo de 15 (dias), em caso de não restituição dos recursos, sobre a quantia a ser ressarcida incidirão juros, em consonância com a alínea a, II, Art. 70, Decreto 8.726/2016.

**WILLIAM MARCHETTI GRITTI**  
Gestor de Parcerias do CAU/RS